MENSAGEM Nº 016/2026

Quixadá, em 21 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Quixadá,
Luiz Diogenes Pinheiro Neto.
Assunto: Projeto de Lei que institui o "Programa de Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual nas escolas da Rede Pública Municipal de Quixadá".

Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

O seguinte Projeto de Lei institui o " Programa de Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual nas escolas da Rede Pública Municipal de Quixadá ", e surge da necessidade premente de abordar e combater a pobreza menstrual entre adolescentes, promovendo a saúde menstrual, a educação sobre o ciclo menstrual e fornecendo acesso a produtos menstruais, bem como informação acerca do Programa "Dignidade Menstrual" promovido pelo Governo Federal Brasileiro.

O ciclo menstrual é uma parte natural da vida das mulheres, mas a falta de acesso a produtos de higiene adequados pode ter sérias consequências, incluindo a evasão escolar.

Conscientes dessa realidade, o Gabinete do Prefeito do Município de Quixadá entende que a implementação desse programa é essencial para garantir a dignidade e o bem-estar das adolescentes no ambiente escolar.

O Programa Federal de Dignidade Menstrual, viabilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), é uma iniciativa louvável. No entanto, sua eficácia será ampliada ao ser integrado ao contexto educacional local. Por isso, este Projeto de Lei visa não apenas conscientizar sobre o Programa Federal, mas também incorporá-lo de maneira prática nas escolas, proporcionando informações, acesso

22 05 26

a produtos e espaços adequados para garantir a dignidade daquelas que menstruam.

Ao abranger todas as escolas públicas do município, o programa visa atingir um amplo espectro de adolescentes, com especial atenção para os mais vulneráveis.

Ações educativas permanentes, palestras, capacitação de profissionais de saúde e educação, além do envolvimento de diversas secretarias municipais, garantirão uma abordagem holística e interdisciplinar para enfrentar o problema.

A destinação de recursos específicos pelo Governo Municipal, a celebração de acordos de cooperação entre escolas e unidades de saúde, bem como a regulamentação pelo Poder Executivo demonstram o comprometimento em tornar este programa uma realidade efetiva e duradoura no Município de Quixadá.

Em suma, este Projeto de Lei é uma resposta urgente e necessária para assegurar a dignidade menstrual nas escolas, promovendo a saúde, a igualdade e o bem-estar de todas as adolescentes do município. A aprovação deste projeto **em caráter de urgência urgentíssima** representa um passo significativo em direção a uma sociedade mais inclusiva e comprometida com a garantia dos direitos fundamentais de suas jovens cidadãs.

Atenciosamente,

RICARDO JOSÉ DE ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 21 DE MAIO DE 2026

Quixadá, em 21 de maio de 2026.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE QUIXADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Ricardo José de Araújo Silveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber encaminha para a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Quixadá, o Programa de Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual nas Escolas, com a finalidade de promover ações educativas, informativas e de conscientização sobre saúde menstrual, higiene e autocuidado, voltadas aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - Promover educação em saúde menstrual, com acesso à informação qualificada;

II - Combater tabus, estigmas e preconceitos relacionados à menstruação;

III - Reduzir as faltas em dias letivos;

IV - Contribuir para a melhoria da frequência e permanência escolar;

V - Fortalecer a autoestima, a autonomia e o bem-estar das estudantes;

VI - Promover a equidade de gênero e a garantia de direitos fundamentais;

VII – Orientar as estudantes sobre o acesso a políticas públicas já existentes, especialmente programas federais de distribuição gratuita de absorventes higiênicos;

VIII – Priorizar no ambiente escolar o fornecimento de absorventes higiênicos nos banheiros femininos.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – Realização de atividades educativas, como palestras, oficinas e rodas de conversa;

II – Inserção do tema da dignidade menstrual no contexto pedagógico das escolas;

III – Formação continuada de professores e profissionais da educação;

IV – Orientação sobre práticas adequadas de higiene menstrual;

V – Divulgação e orientação sobre acesso a programas governamentais de distribuição de itens de higiene menstrual;

VI – Criação de espaços de acolhimento e escuta nas unidades escolares.

Art. 4º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação, em articulação com:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria de Assistência Social;

III – demais órgãos e instituições parceiras.

Art. 5º As unidades escolares deverão:

I – Desenvolver ações educativas periódicas sobre o tema;

II – Acompanhar e orientar estudantes em situação de vulnerabilidade;

III – Registrar e monitorar a participação nas atividades;

IV – Contribuir para a construção de um ambiente escolar acolhedor e inclusivo.

Art. 6º O monitoramento e a avaliação do Programa considerarão, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Frequência escolar das estudantes;

II – Redução da evasão escolar;

III – Participação nas ações educativas;

IV – Alcance das atividades desenvolvidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 21 de maio de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá